



Federação Portuguesa de Paraquedismo

Regulamento Nacional de Paraquedismo de Ascensional

Janeiro 2026

Índice

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. Caracterização da atividade, normas e procedimentos para a prática | 5 |
| Paraquedismo | 5 |
| Voo ou voo ascensional | 5 |
| Voo passivo..... | 5 |
| Voo ativo | 5 |
| Voo tandem ascensional | 5 |
| Voo ascensional de escola..... | 5 |
| Limitações, Restrições e recursos humanos | 5 |
| Recursos humanos para a atividade de formação..... | 5 |
| Recursos humanos da atividade | 6 |
| 2. Requisitos necessários para aprovação de uma Escola | 6 |
| Equipamento de voo | 6 |
| Aulas Teóricas / Material | 6 |
| Diretor | 6 |
| Suspensão da Escola..... | 6 |
| Revogação da suspensão da Escola..... | 7 |
| Formação, Treino e Aperfeiçoamento | 7 |
| 3. Limitações e restrições das zonas de voo..... | 7 |
| Diretor Técnico Nacional | 7 |
| Normas Técnicas | 7 |
| Omissões | 7 |
| 4. Requisitos de iniciação | 8 |
| Qualificação / Licença A de Ascensional | 8 |
| Formação inicial / Licença Elementar de Ascensional | 8 |
| 5. Licenças, Qualificações e Procedimentos administrativos | 8 |
| Licenças | 8 |
| Qualificações..... | 8 |
| Instrutor de Ascensional | 9 |
| Operador de Plataforma | 9 |
| Operador de Zona | 9 |
| Piloto Tandem | 9 |
| Relatórios de atividade | 9 |
| Segurança..... | 9 |
| 6. Licenças e qualificações | 10 |
| 7. Sanções..... | 11 |
| 8. Recursos materiais e equipamentos | 11 |
| Equipamentos | 11 |
| Equipamento para Alunos | 12 |

| | |
|-------------------------------------------------------------------|----|
| Arneses | 12 |
| Viatura..... | 12 |
| Guincho..... | 12 |
| Cabos / cordas | 13 |
| Asas | 13 |
| Equipamentos Complementares de voo..... | 13 |
| Meios de comunicação..... | 13 |
| Códigos visuais | 13 |
| Meios auditivos..... | 14 |
| Códigos de comunicação via rádio | 14 |
| Reparações e Alterações | 15 |
| 9. Normas técnicas da FPPq para a modalidade de Ascensional | 15 |
| Introdução | 15 |
| Definições gerais de segurança | 15 |
| Normas Técnicas | 15 |
| Finalidade..... | 15 |
| Segurança..... | 16 |
| Aprovação das Normas Técnicas | 16 |
| Alterações às Normas Técnicas da FPPq | 16 |
| Arquivo de Normas Técnicas..... | 16 |
| 10. Normas Técnicas de Segurança | 16 |
| Aplicação..... | 16 |
| Cumprimento das Regras Aeronáuticas | 17 |
| Condições de Admissão..... | 17 |
| Condição de idade | 17 |
| Formação / instrução..... | 17 |
| Ventos | 17 |
| Condições da Zona de voo..... | 18 |
| Competições e Recordes Nacionais..... | 18 |

1. Caracterização da atividade, normas e procedimentos para a prática

Paraquedismo

O desporto de paraquedismo, por definição, agrupa e representa, sem exceção, todas as atividades relativas à utilização de aeronaves do tipo asa flexível, dentro das quais a descolagem e o voo ascensional, que se realizam sob uma força independente ou complementar à força muscular do praticante.

Voo ou voo ascensional

É o termo que define a atividade do praticante entre a partida do solo e o seu regresso ao mesmo – descolagem / aterragem no período diurno ou noturno.

Voo passivo

O voo passivo, destinado à habituação ou atividade lúdica e pontual, implica que o praticante não intervenha no controlo da asa, como sucede na utilização de asas hemisféricas, usualmente rebocadas por barcos e sem libertação do cabo de reboque.

Voo ativo

O voo ativo é a concretização da atividade do paraquedismo ascensional que implica que o praticante manobre a asa após a libertação do cabo de reboque. A progressão nesta disciplina está organizada de acordo com os níveis / licenças descritos no ponto 5.

Voo tandem ascensional

É um voo realizado por duas pessoas, sendo uma delas o piloto e a outra o passageiro, sob uma só asa, específica para esta atividade.

Voo ascensional de escola

Estes são os voos que dizem respeito aos praticantes do curso de iniciação (licença ou qualificação A) e de aperfeiçoamento, até à obtenção da licença B de ascensional.

Limitações, Restrições e recursos humanos

A prática de paraquedismo ascensional só poderá ser exercida por elementos devidamente qualificados pela FPPq ou Entidade Estrangeira equivalente.

Os equipamentos e materiais utilizados no paraquedismo ascensional deverão estar devidamente certificados nos países de origem.

Os cursos de paraquedismo ascensional só podem ser ministrados em Escolas aprovadas pelo Diretor Técnico Nacional da FPPq.

Recursos humanos para a atividade de formação

A atividade de **formação** é dirigida por um instrutor de ascensional certificado pela FPPq.

A equipa que supervisiona / ministra a sessão de voo de formação tem de ser composta no mínimo por dois técnicos qualificados (instrutor e operador de zona), não podendo o instrutor acumular funções como operador de zona nos voos de formação inicial. Em caso de utilização de tração móvel ou fixa (com ou sem controlo à distância), deve existir, no mínimo:

- ✓ 1 Instrutor - assume a operação da plataforma de descolagem e pode auxiliar a mesma ou assume a função de operador de zona (comunicando via rádio com o aluno);

- ✓ 1 Operador de zona (se o instrutor não acumular a função);
- ✓ 1 Auxiliar de descolagem.

Recursos humanos da atividade

A atividade de voo livre é dirigida a elementos com licença de paraquedismo ascensional. A equipa que supervisiona / ministra a sessão de voo tem de ser composta no mínimo por três elementos, um dos quais tem de ser operador de zona certificado pela FPPq. Nas sessões de voo livre não será necessária a presença de um instrutor. Em caso de utilização de tração móvel ou fixa (com ou sem controlo à distância), deve existir, no mínimo:

- ✓ 1 Operador de zona – pode assumir cumulativamente a função de operador de plataforma de descolagem e auxiliar a mesma;
- ✓ 1 Operador de plataforma - pode assumir cumulativamente a função de auxiliar de descolagem;
- ✓ 1 Auxiliar de descolagem (se velocidade de vento inferior a 1 m/s / 2 nós).

2. Requisitos necessários para aprovação de uma Escola

Equipamento de voo

- Utilizar todo o equipamento adequado para um voo de ascensional de instrução (paraquedas / asa superior a 260 pés), capacete rígido integral ou protetor facial (para voos de formação), rádio ou dispositivo similar de comunicação.

Aulas Teóricas / Material

- Local para instrução teórica;
- Plano de instrução de acordo com o método de iniciação em ascensional da FPPq;
- Material auxiliar (sistema de apresentação de incidentes);
- Arnês e asa que possibilitem o treino de descolagens, reação / coordenação na utilização dos manobreadores, contacto com o solo e desconexão de cabo / corda.

Diretor

- O Diretor responsável pela escola terá de ter no mínimo 2 (dois) anos de licença válida de instrutor.
- O Diretor não pode ser responsável por mais do que 2 (duas) Escolas.

Suspensão da Escola

- Se não ministrar, no mínimo, durante o ano anterior (Janeiro a Dezembro), 1 (um) curso de Paraquedismo ascensional, formando no mínimo 2 (dois) alunos com licença A;
- Se não cumprir o Regulamento Técnico Nacional e todas as instruções da FPPq, bem como do Diretor Técnico Nacional DTN.
- Os Instrutores responsáveis pela formação, treino e aperfeiçoamento de praticantes de Paraquedismo deverão estar certificados pela FPPq.

- É expressamente proibida a prática de paraquedismo de ascensional a todo o elemento que ingira bebidas alcoólicas, intoxicantes ou outras suscetíveis de afetar as suas faculdades físicas e/ou mentais, enquanto durar a sessão de voos.
- É obrigatório que todos os praticantes possuam um Seguro Desportivo de Acidentes Pessoais e um Seguro de Responsabilidade Civil válidos e uma Licença de Paraquedista Desportivo válida emitida pela FPPq.

Revogação da suspensão da Escola

- A suspensão da Escola é revogada através de requerimento endereçado à FPPq e após sancionamento validado pelo DTN.

Formação, Treino e Aperfeiçoamento

- Caberá à FPPq o reconhecimento da formação de quadros de Paraquedismo Ascensional, através de cursos programados e organizados para o efeito.
- A formação, o treino e o aperfeiçoamento de paraquedistas de ascensional só poderão ser efetuados em Escolas, Clubes e Associações cujas estruturas, programas e garantias de condições de segurança tenham sido previamente aprovados pela FPPq.

3. Limitações e restrições das zonas de voo

- Tendo como consideração a segurança, só serão aprovadas zonas de voos que cumpram rigorosamente as diretivas (requisitos) definidas pela FPPq.
- Terreno livre de obstáculos e relevo que comprometa a segurança da atividade, com dimensões mínimas de duas vezes o comprimento da corda ou cabo utilizado no enfiamento do vento existente e largura mínima de 100 metros.
- Autorização por parte do proprietário ou entidade responsável pela zona (terreno de voo) onde irá decorrer a atividade.

Diretor Técnico Nacional

- Responsável pela verificação do cumprimento das Normas Técnicas de paraquedismo e do Regulamento Técnico Nacional de Paraquedismo de ascensional em todo o território Nacional.

Normas Técnicas

- Toda a atividade relacionada com a prática de Paraquedismo Ascensional deverá reger-se obrigatoriamente pelas Normas Técnicas da FPPq.

Omissões

- Todas as omissões ao presente Regulamento serão complementadas pelas Normas Técnicas da FPPq.

4. Requisitos de iniciação

Qualificação / Licença A de Ascensional

Praticantes com a licença elementar de paraquedismo emitida pela FPPq:

- Atestado médico desportivo;
- Autorização dos tutores legais em caso de menores de 18 anos.

Formação inicial / Licença Elementar de Ascensional

Praticantes / formandos para a licença elementar até completarem a Licença A de Ascensional:

- Mínimo 16 anos de idade (estar na posse de uma autorização dos tutores legais);
- Atestado médico desportivo.

5. Licenças, Qualificações e Procedimentos administrativos

Licenças

- Este capítulo regula os procedimentos para a obtenção das Licenças Desportivas de Paraquedismo Ascensional pela FPPq, o seu âmbito de aplicação e sua validade.
- As Licenças Desportivas de Paraquedismo serão emitidas exclusivamente pela FPPq.
- A solicitação de uma Licença Desportiva de Paraquedismo Ascensional deve ser efetuada por requerimento do interessado através de uma Escola, Clube ou Associação de Paraquedismo aprovados pela FPPq (consultar Anexo 3 e Anexo 4 do regulamento do paraquedismo).
- É obrigatório o atleta fazer-se acompanhar da sua Licença Desportiva de Paraquedismo Ascensional, da Caderneta de Voos e Seguro Desportivo válido, sempre que esteja numa zona para efetuar a modalidade.
- Todos os voos efetuados e registados oficialmente contarão para a obtenção das licenças a que correspondam, sempre que tenham sido realizados de acordo com o presente Regulamento.
- Os voos realizados para a obtenção de licenças ou para qualificação deverão estar registados por ordem cronológica, na caderneta de voos do atleta e constar dos registos de uma Escola, Clube ou Associação de Paraquedismo.

Qualificações

- As Qualificações podem ser obtidas de acordo com a experiência adquirida, ou através de provas específicas que tenham sido prestadas.
- As Qualificações têm como objetivo escalonar os praticantes de acordo com as suas competências, nomeadamente:
 - Capacidade para realizar determinado tipo de voo,
 - Possibilidade de competir em provas oficiais e ainda ministrar cursos de formação ou aperfeiçoamento.
- São considerados válidos os voos e saltos efetuados segundo as normas e regulamentos da FPPq em vigor à data dos mesmos.

- Todos os voos efetuados deverão ser registados, contando para a obtenção das licenças a que correspondam, sempre que tenham sido realizados de acordo com o presente Regulamento.
- Os voos realizados para a obtenção de licenças ou para qualificação deverão estar registados por ordem cronológica na caderneta de voos do atleta e constar dos registos de uma Escola, Clube ou Associação de Paraquedismo.
- Para obtenção das mesmas, os praticantes devem requerer junto da FPPq a Qualificação a que se julgam aptos, mediante proposta de uma Escola, Clube ou Associação reconhecida pela FPPq e prestar provas, se necessário, em casos específicos.

Instrutor de Ascensional

- A licença de Instrutor de Ascensional visa a formação em diversos âmbitos de atividade no que concerne à transmissão de conhecimentos teóricos e práticos, seguindo as boas práticas de pedagogia e, conseqüentemente, contribuindo para o aumento do número de praticantes da modalidade.

Operador de Plataforma

- A licença de Operador de Plataforma possibilita a operação da plataforma de lançamento (zona de descolagem) em todos os seus âmbitos de atividade.
- A mesma é essencial para colocar em prática o voo em toda a sua duração, garantindo a segurança do mesmo em coordenação com o Operador de Zona.

Operador de Zona

- A licença de Operador de Zona possibilita a operação da zona em todos os seus âmbitos de atividade, através da utilização de um posto móvel (viatura) ou posto fixo (guincho).
- A mesma é essencial para colocar em prática os meios mecânicos necessários para o voo ascensional.
- Esta qualificação está sujeita a regulamentos federativos específicos.

Piloto Tandem

- A licença de Piloto de Tandem possibilita voar com um passageiro sem formação (Licença A), utilizando a mesma asa.
- Esta qualificação está sujeita a regulamentos federativos específicos.

Relatórios de atividade

- Todos os operadores de zonas de voo de Paraquedismo Ascensional têm obrigatoriedade de submeter à FPPq um relatório de atividade diário, com o objetivo de informar sobre o normal funcionamento da atividade e tratamento de dados estatísticos por parte da Federação.

Segurança

- É obrigatória a comunicação à FPPq de todas as situações de acidente ou incidente, através de envio de relatório com descrição, investigação e conclusões. Este deve ser realizado pelo instrutor e pelo operador de zona e contar com a participação dos auxiliares de descolagem. O objetivo é melhorar procedimentos e técnicas, diminuindo assim a probabilidade de futuras ocorrências indesejáveis.
- As advertências de segurança consistem em chamadas de atenção emitidas pelo instrutor, pelo operador de zona ou pelo operador de plataforma, a um praticante que prevarique em situações que

ponham em causa a sua segurança e/ou a de restantes presentes. Estas terão de ser reportadas à FPPq no prazo máximo de 48 horas.

- Em proximidade com água, é obrigatório o uso de colete de salvação ou equipamento similar.

6. Licenças e qualificações

| LICENÇAS QUALIFICAÇÕES | E | REQUISITOS | |
|---------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| LICENÇA A | | <ul style="list-style-type: none"> - Licença elementar de ascensional ou licença elementar de paraquedismo; - 10 voos; - Aproveitamento na formação teórica; - Ter controlo de asa em todo o voo sem indicações externas (rádio); - Ser capaz de aterrar em pé; - Ser capaz de auxiliar descolagens na plataforma; - Ficha de Proficiência certificada pelo diretor da Escola, pelo Clube ou pela Associação de Paraquedismo. | Ministrado por um instrutor |
| LICENÇA B | | <ul style="list-style-type: none"> - 50 voos; - Estágio de licença B (operador de plataforma); - Não ter, nos últimos 20 voos e últimos 3 dias de atividade (voos), uma advertência de segurança; - Aterrar 3 vezes consecutivas num círculo de 20 metros de raio; - Ficha de Proficiência certificada pelo diretor da Escola, pelo Clube ou pela Associação de Paraquedismo. | Ministrado por um instrutor |
| LICENÇA C | | <ul style="list-style-type: none"> - 250 voos; ou - 200 voos mínimo + 100 saltos; - Estágio de licença C; - Não ter, nos últimos 50 voos e últimos 8 dias de atividade (voos), uma advertência de segurança; - 2 voos ou saltos noturnos; - 1 ano de licença A; - Aterrar 3 vezes consecutivas num círculo de 10 metros de raio; - Ficha de Proficiência certificada pelo diretor da Escola, pelo Clube ou pela Associação de Paraquedismo. | Ministrado por um instrutor |
| LICENÇA D | | <ul style="list-style-type: none"> - 500 voos; ou - 300 voos mínimo + 500 saltos; - Estágio de licença D; - Não ter, nos últimos 50 voos e últimos 8 dias de atividade (voos), uma advertência de segurança; - 1 ano de licença C; - Aterrar 3 vezes consecutivas num círculo de 2,5 metros de raio; - Ficha de Proficiência certificada pelo diretor da Escola, pelo Clube ou pela Associação de Paraquedismo. | Ministrado por um instrutor |

| | | |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| QUALIFICAÇÃO Operador de zona | <ul style="list-style-type: none"> - Licença C; - Carta de condução B; - Idade superior a 21 anos; - Formação de operador de zona; - Não ter, nos últimos 50 voos e últimos 8 dias de atividade (voos), uma advertência de segurança. | <p>Ministrado por um Operador de zona com licença de instrutor.</p> <p>Duração da formação de operador de zona: Componente teórica – 8 horas; Componente prática – 100 descolagens mínimo.</p> |
| QUALIFICAÇÃO Instrutor | <ul style="list-style-type: none"> - Licença D; - Licença de operador de zona; - Formação de instrutor; - Não ter, nos últimos 50 voos e últimos 8 dias de atividade (voos), uma advertência de segurança; - Descolar e aterrar com proficiência 3 asas diferentes; - Ter uma permanência ativa no desporto de pelo menos 5 anos, se tiver idade inferior a 23 anos, ou de pelo menos 3 anos se tiver idade superior a 23 anos. | <p>Ministrado por um instrutor</p> <p>Duração da formação de instrutor: Componente teórica – 24 horas Componente prática – 3 cursos elementares e 1 estágio de licença B ou C.</p> <p>Manutenção/ recertificação: Dois cursos elementares e/ou licença A de ascensional, formando no mínimo 4 alunos, e frequentar a formação para instrutores nos últimos 12 (doze) meses.</p> |
| QUALIFICAÇÃO Piloto Tandem | <ul style="list-style-type: none"> - Licença D; - Licença de operador de zona; - Formação de Piloto Tandem; - Não ter, nos últimos 50 voos e últimos 8 dias de atividade (voos), uma advertência de segurança; - Descolar e aterrar com proficiência 3 asas de distintos modelos e características técnicas. | <p>Ministrado por um instrutor com certificação de Piloto Tandem com mais de 100 voos</p> <p>Duração da formação de Piloto Tandem: Componente teórica – 8 horas Componente prática – 25 voos mínimo</p> |

7. Sanções

- Todo o praticante de Paraquedismo licenciado pela FPPq fica sujeito à obrigatoriedade do cumprimento do Regulamento Técnico Nacional de Paraquedismo e das suas Normas Técnicas.
- O não cumprimento poderá dar origem a uma advertência, suspensão periódica ou suspensão definitiva, de acordo com a gravidade do seu ato.
- Sempre que uma Escola, Clube ou Associação de Paraquedismo não cumprir o estipulado neste Regulamento e Normas Técnicas, será suspensa das suas atividades, periódica ou definitivamente.
- As sanções serão aplicadas pelo Conselho Disciplinar por proposta do DTN.

8. Recursos materiais e equipamentos

Equipamentos

- A manutenção e alteração de equipamentos terão de cumprir com as instruções e recomendações técnicas dos respetivos fabricantes.

- As alterações de calotes certificadas podem ser efetuadas, desde que de acordo com os respetivos fabricantes e concordância de mesmos. Estas só poderão ser realizadas por técnicos reconhecidos pela FPPq em Portugal, ou nos representantes técnicos legais dos fabricantes.

Equipamento para Alunos

- Para todos os voos de ascensional é obrigatório o uso de paraquedas tipo ASA apropriado para o peso do paraquedista.
- Mudanças de tipo de equipamento devem ser evitadas ou minimizadas durante o treino de alunos.
- Quando houver lugar a uma mudança do tipo de equipamento, deve ser ministrado treino adequado.
- É obrigatório o uso de altímetro numa posição que garanta a sua visualização durante todo o voo.

Arneses

- O arnês deverá ser aprovado pelo fabricante, cumprindo todos os requisitos e cargas / forças de utilização.
- Todas as extremidades das tiras dos arneses devem estar dobradas e cosidas, de modo a evitar que as mesmas se escapem durante o voo.

Viatura

- É mandatário que as viaturas utilizadas tenham potência mínima para reboque com uma tração de 600 kg, aderência / tração adequada ao piso utilizado e visibilidade total para a retaguarda.
- Em todos os casos, estes veículos devem ser capazes de suportar a instalação de um sistema de libertação do cabo de reboque sem esforço, intuitivo e acessível ao condutor, eventualmente equipado com um dinamómetro ou um meio de executar uma função equivalente.
- É obrigatória a existência de raquetes de sinalização (para comunicar em caso de falha de rádio), extintor e faca de corte para o cabo de reboque.
- Equipamentos adicionais (por exemplo, rádio) são recomendados e devem cumprir com a legislação em vigor.
- O cabo utilizado terá de ter uma carga de rotura superior a 6 kN (600 kgf) e ser adequado ao piso e zona em que é utilizado.
- A certificação da viatura, sistema cabo/corte e restantes equipamentos é da responsabilidade da DTN.

Guincho

- A potência do equipamento deve ser pelo menos 3 vezes a necessária para a tração, de forma a existir um coeficiente de segurança na integridade estrutural do mesmo. Para o voo de uma asa não se deve exceder uma força de tração superior a 5 kN (500 kgf). Assim, a potência do equipamento deve possibilitar a integridade estrutural a 15 kN (1500 kgf).
- Em caso de sistemas com operador, estes devem possibilitar uma visão frontal para o paraquedista e os instrumentos de controlo simultaneamente.
- Em todos os casos, os sistemas devem ser capazes de suportar a instalação de um sistema de libertação do cabo de reboque sem esforço, intuitivo e acessível ao operador, eventualmente equipado com um dinamómetro ou um meio de executar uma função equivalente.
- É obrigatória a existência de raquetes de sinalização (para comunicar em caso de falha de rádio), extintor e faca de corte para o cabo de reboque.
- Equipamentos adicionais (por exemplo, rádio) são recomendados e devem cumprir com a legislação em vigor.

- O cabo utilizado terá de ter uma carga de rotura superior a 3 kN (300 kgf) e ser adequado ao piso e zona em que é utilizado.
- A certificação do guincho e sistema cabo / corte para a prática da modalidade recai sobre a comissão técnica nacional de ascensional.
- É obrigatória a ligação à terra para efeitos de descarga e acumulação de eletricidade estática.

Cabos / cordas

Estes devem ser de uma força / resistência compatíveis com o equipamento.

A seleção do cabo tem em conta:

- Tipo de piso (terreno em que será utilizado);
- Força (tração);
- Resistência (desgaste);
- Elasticidade;
- Espessura.

É obrigatório o registo de utilização. Recomenda-se a utilização de um "paraquedas de recuperação".

Asas

- Só podem ser utilizadas asas compatíveis com reboque ou guincho utilizado.
- Asas elípticas estão proibidas.
- É mandatária a inspeção visual / verificação do seu desgaste.
- É proibida a utilização de asas com inexistência de aberturas internas entre as células.

Equipamentos Complementares de voo

- Proteção de cabeça - É obrigatória, durante a formação inicial (Licença A), a utilização de capacete integral (proteção de queixo) de estrutura rígida. Após esta fase, os praticantes poderão utilizar proteção flexível (touca), mas é recomendada a utilização de estruturas rígidas com maior capacidade de proteção.
- Proteção de mãos - O uso de luvas é obrigatório durante a formação inicial (licença A). Após esta fase, é recomendado.
- Vestuário - Os voos com superfícies corporais expostas não são recomendados.






Meios de comunicação

Meios visuais

- Têm como objetivo substituir a comunicação via rádio em caso de ausência da mesma. É obrigatória a presença de raquetes de sinalização (um lado vermelho e outro verde, circulares e com um mínimo de 15 cm de raio) que sejam visíveis na paisagem circundante para efetuar este tipo de comunicação.

Códigos visuais

- Após verificação de todos os equipamentos por parte dos auxiliares e operador de plataforma.
- O operador de plataforma inicia os movimentos com a raquete de sinalização após verificar a conexão do cabo por parte do operador de zona (condutor).





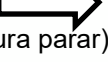

| MOVIMENTOS DO OPERADOR | | INTERPRETAÇÕES DO CONDUTOR |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| FIXO lado vermelho |  | STOP (conectar o cabo ao V) |
| MOVIMENTO lado vermelho |  | TENSÃO NO CABO |
| FIXO lado verde |  | CABO TENSO |
| MOVIMENTO lado verde |  | ROLAR |
| MOVIMENTO lado vermelho |  | STOP |

Meios auditivos

- É recomendada a utilização de rádio para garantir uma melhor comunicação entre o operador de plataforma e o operador de zona e possibilidade de comunicar por telemóvel (com kit de mão livres) em caso de falha no rádio no momento da acoplação do cabo/corda.
- Os equipamentos devem estar em conformidade com a legislação em vigor.
- A frequência de utilização será definida pelo operador de zona.
- Em aeródromos, é mandatória a existência de um rádio que garante a comunicação terra / ar para o caso de necessidade de comunicar com uma aeronave.
- É obrigatório que nos voos de iniciação (Licença A) os alunos tenham rádio para que os instrutores consigam dar indicações à distância.

Códigos de comunicação via rádio

- Após verificação de todos os equipamentos por parte dos auxiliares e operador de plataforma.
- O operador de plataforma inicia a comunicação após verificar a conexão do cabo por parte do operador de zona (condutor).

| VERBALIZAÇÃO DO OPERADOR | | INTERPRETAÇÕES E AÇÕES DO CONDUTOR |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| CABO CONECTADO |  | PREPARAR / CONECTAR E MANTER IMÓVEL |
| TENSÃO |  | AVANÇAR UNS METROS |
| STOP / CABO TENSO |  | STOP / CABO TENSO |
| ROLAR / ROLAR |  | ROLAR / AVANÇAR |
| LIBERTAR / LIBERTAR (o praticante liberta o cabo após a viatura parar) |  | STOP / PARAR |
| STOP / STOP / STOP Em caso de emergência |  | STOP / PARAR Se necessário, cortar o cabo na viatura |

Reparações e Alterações

- Os equipamentos devem ser frequentemente inspecionados para identificar danos e desgaste.
- As reparações e alterações nos equipamentos só podem ser efetuadas por Técnicos de Manutenção com qualificação reconhecida pela FPPq.

9. Normas técnicas da FPPq para a modalidade de Ascensional

Introdução

- As normas técnicas são estabelecidas como regras obrigatórias para a prática do Paraquedismo como modalidade Desportiva e segundo o princípio da Política Técnica da Federação Portuguesa de Paraquedismo.
- Estas normas representam o modelo exigido como nível mínimo de segurança necessário de acordo com a evolução de todos os componentes que envolvam a prática do paraquedismo.
- Sempre que necessário, será conduzida pesquisa para criação de alterações às normas técnicas, por forma a estabelecer uma base justificável para modificar os procedimentos estabelecidos.

Definições gerais de segurança

- Perigo - Elemento que provoca danos humanos, materiais, económicos, sociais e ambientais.
- Risco - Perigo inerente a toda e qualquer atividade, probabilidade de ocorrência de um dano.
- Acidente - Evento indesejável e inesperado que causa danos.
- Incidente ou Quase acidente - Evento indesejável e inesperado que não causou danos.
- Prevenção - Conjunto de medidas ou preparação antecipada de algo que visa impedir um dano.

Normas Técnicas

- As Normas Técnicas descrevem as práticas e condições consideradas importantes e obrigatórias para um nível mínimo de segurança. Estas são estabelecidas pela avaliação de incidentes e identificação das suas causas.
- O não cumprimento das Normas Técnicas pode nem sempre resultar em incidente, mas muitos incidentes são o resultado do não seguimento dos procedimentos de redução de riscos.
- Todos os acidentes e incidentes decorrentes da atividade de paraquedismo têm de ser obrigatoriamente participados à FPPq por todos os Clubes, Escolas e Associações no prazo de 24 horas e, em caso de acidente mortal, de imediato.

Finalidade

- A razão para a existência das normas técnicas é a necessidade de promover a prática segura do paraquedismo ascensional, minimizando a probabilidade de ocorrência de acidentes e incidentes, tornando assim a modalidade mais segura.

Segurança

- É o acompanhamento e obrigatoriedade da redução dos fatores de risco. Isto requer a todo aquele que esteja envolvido na prática do paraquedismo ascensional:
 - Adquirir conhecimento e fazer o esforço contínuo de aperfeiçoamento desse conhecimento;
 - Avaliar os fatores de risco;
 - Aplicar protocolos de prevenção;
 - Fazer uma avaliação pessoal das capacidades e das limitações.

Aprovação das Normas Técnicas

- O DTN propõe à Assembleia Geral da FPPq as Normas Técnicas para aprovação.
- As normas técnicas são aprovadas em Assembleia Geral desde que tenham a maioria simples dos votos expressos.

Alterações às Normas Técnicas da FPPq

- As Normas Técnicas podem ser modificadas por proposta do DTN da FPPq, de acordo com o desenvolvimento das técnicas, equipamentos e componentes envolventes do paraquedismo ascensional, ou dos procedimentos para documentos de exceção às normas técnicas.
- As alterações também contribuem para o desenvolvimento de novas técnicas e métodos. Estas deverão obedecer à mesma metodologia e ser aprovadas da mesma forma que as Normas Técnicas da FPPq.

Arquivo de Normas Técnicas

- Os serviços da FPPq manterão um registo permanente de todas as Normas Técnicas.

10. Normas Técnicas de Segurança

Aplicação

- As Normas Técnicas de Segurança aplicam-se a todos os voos de ascensional. Um "voo de ascensional" é definido como uma subida e descida de um praticante do solo e para o solo, utilizando para todo o percurso uma asa.
- Todos os participantes no paraquedismo ascensional deverão ser conhecedores de:
 - Regulamento Técnico Nacional de Paraquedismo ascensional da FPPq;
 - Normas Técnicas do Paraquedismo da FPPq;
 - Alterações às Normas Técnicas de Paraquedismo da FPPq;
 - Recomendações da FPPq;
 - Regulamentações e regras locais, Nacionais e Internacionais que estejam relacionadas com a prática do Paraquedismo.

Cumprimento das Regras Aeronáuticas

- Nenhum voo poderá ser realizado violando as regulamentações da ANAC.
- Em operações nas imediações de aeroportos e aeródromos, devem utilizar-se sistemas de comunicação terra / ar.
- Em nenhum momento o voo pode ascender a uma altura superior a 1000 pés / 300 metros.

Condições de Admissão

- O candidato a paraquedista ascensional deverá entregar no Clube reconhecido pela FPPq os seguintes documentos:
 - Exame de avaliação do Médico Desportivo;
 - Declaração de responsabilidade civil, de acordo com a FPPq (anexo 1 do regulamento de paraquedismo);
 - Seguro desportivo válido;
 - Fotocópia do Bilhete de Identidade/CC;
 - Duas fotografias tipo passe.

Condição de idade

Praticantes com a licença elementar de paraquedismo emitida pela FPPq:

- Autorização dos tutores legais em caso de menores de 18 anos.

Praticantes / formandos para a Licença Elementar até completarem a licença A de ascensional:

- Mínimo 16 anos de idade (estar na posse de uma autorização dos tutores legais);

Formação / instrução

- Todo o aluno em instrução / formação estará sob direta supervisão de um instrutor pertencente a uma Escola de Paraquedismo homologada pela FPPq;
- Nenhum aluno poderá mudar de Escola onde iniciou a formação, salvo se a mesma entretanto for extinta, ou se o aluno manifestar, por escrito, a vontade de mudança. Essa mudança tem de ser sempre obrigatoriamente comunicada por ofício à FPPq e aprovada por este organismo. A violação deste ponto constitui infração disciplinar;
- Em todos os voos, o aluno estará sob a direta supervisão de um instrutor licenciado pela FPPq até que obtenha a licença A.

Ventos

- A velocidade máxima do vento no solo – 9 m/s / 17,5 nós
- A velocidade máxima do vento no solo para voos de alunos – 7 m/s / 13,6 nós
- A velocidade mínima do vento no solo para voos de alunos – 1 m/s / 2 nós

Condições da Zona de voo

- Terreno livre de obstáculos e relevo que comprometa a segurança da atividade, com dimensões mínimas duas vezes o comprimento da corda ou cabo utilizado no enfiamento do vento existente e largura mínima de 100 metros.
- São considerados perigosos os obstáculos como linhas de telefone ou eletricidade, torres, edifícios, superfícies de água, estradas, automóveis, árvores e tudo o que comprometa a segurança em todas as fases do voo.
- A tração não pode ser realizada com um ângulo superior a 45° face à direção predominante do vento.

Competições e Recordes Nacionais

- Todos os recordes têm de ser efetuados seguindo as Regras de Competição na modalidade de Precisão de Aterragem em Ascensional.
- Todos os participantes deverão possuir uma Licença / Qualificação "A" válida da FPPq e/ou outras federações estrangeiras.
- Os Recordes de Competição terão de ser julgados por um Painel de Juízes, conforme os Regulamentos Nacionais.
- A FPPq manterá um registo de todos os recordes certificados por um Juiz e homologados pelo DTN.